



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, designada pela Portaria n. 40/2021 - UEG (Doc. SEI n. 000018794185);

CONSIDERANDO a Requisição de Despesa n. 04/2021 da Gerência da Assessoria de Gabinete e Colegiados, visando à contratação de serviços de postagem para atender a demanda dos 8 Câmpus, das 33 Unidades Universitárias e da Administração Central da Universidade Estadual de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses (Doc. SEI n. 000020193072);

CONSIDERANDO o Termo de Referência com as especificações dos serviços a serem prestados (Doc. SEI nº 000020193393);

CONSIDERANDO a justificativa do setor requisitante, constante do Termo de Referência, segundo a qual a contratação em questão é necessária para o bom desenvolvimento das atividades administrativas exercidas pela Universidade Estadual de Goiás, especificamente no que se refere aos serviços de postagem e tramitação de documentação;

CONSIDERANDO a proposta da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ nº 34.028.316/0013-47**, no pacote **Bronze** (Doc. SEI nº 000020687197), o qual não possui cota mínima mensal, e a planilha de expectativa da demanda (Doc. SEI nº 000020193970), realizada pelo setor requisitante, chegou-se a estimativa mensal de **R\$ 1.670,60** (mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos), totalizando o valor estimado de **R\$ 20.047,20** (vinte mil, quarenta e sete reais e vinte centavos) para um período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que a Contratada é uma empresa pública que presta o serviço postal em caráter de monopólio, não se fez necessário o levantamento de documentos para justificar o preço, em atendimento ao disposto no parágrafo único, inciso III, do Art. 26 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Art. 33, inciso VII, da Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, visto que os preços da Contratada são de natureza tabelada;

CONSIDERANDO a justificativa do setor requisitante para a definição da estimativa mensal de gasto e a escolha do pacote **Bronze** (Doc. SEI nº 000020193996):

Mediante nova análise, foi constatado que o pacote que melhor atenderia a Universidade seria o Bronze, o qual não possui cota mínima mensal e, de acordo com a provável demanda da UEG, teria um custo mensal de aproximadamente R\$ 1.670,60, que apesar de ter sido estimado em valor 9,24% superior à cota Prata, não possui cota mínima. Ainda, levou-se em consideração a ausência de cobertura do serviço de malote em quaisquer pacotes, possibilidade anteriormente vislumbrada quando da avaliação inicial.

Explicamos que, para o planejamento da contratação, foi realizada a estimativa da utilização dos serviços pelos câmpus, unidades universitárias e Administração Central. No entanto, com as recentes mudanças na instituição e demais alterações nos procedimentos e ferramentas de trabalho, não é possível estabelecer a real demanda de cada localidade.

Outrossim, ao ponderarmos acerca do atual cenário, em que grande parte das atividades da Universidade estão sendo realizadas de maneira remota, o uso contínuo e crescente dos meios tecnológicos informacionais e, ainda, as incertezas da demanda, entendemos como eficaz, em curto prazo, a contratação sem cota mínima, opção existente somente no Pacote Bronze, com o pagamento apenas dos serviços que foram efetivamente executados. Ademais, a minuta contratual estabelece no item 12.4 que o contrato poderá ser revisto, total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes. Assim, caso seja constatada uma maior demanda pelos serviços, a contratação poderia ser reajustada.

CONSIDERANDO a documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, em conformidade com o Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, (Doc. SEI nº 000020685949, 000020685986, 000020686597, 000020686737, 000020686812, 000020686845, 000016281727, 000020687165, 000021624883, 000020686683, 000018798818, 000018798823, 000018798813; 000021625039, 000020953182).

CONSIDERANDO a Autorização para o prosseguimento do processo aquisitivo, assinada pelo ordenador de despesas (Doc. SEI nº 000020794444);

CONSIDERANDO a Programação de Desembolso Financeiro nº 2020316200439 (Doc. SEI nº 000020464173) e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira nº 326/2021 (Doc. SEI nº 000020464422), que comprovam a reserva de recursos suficientes para sustentar a contratação;

CONSIDERANDO a competência da União para manter o serviço postal e o correio aéreo nacional, conforme previsto no Art. 21, inciso X da Constituição da República;

CONSIDERADO a exploração do serviço postal pela União através da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, nos termos da Lei n. 6.538, de 22 junho de 1978;

CONSIDERANDO que o Art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93 declara inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO a lição de Jessé Torres Pereira Júnior, comentando o *caput* do Art. 25 da Lei n. 8.666/93:

[...] Com efeito, a cabeça do art. 25 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas no caso enquadra-se sob tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitular o, desde que segura quanto à impossibilidade da competição no *caput* do art. 25. O leque de situações em que se apresenta tal impossibilidade é largo e variado, por (PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 341);

RESOLVE, com base no Art. 25, *caput*, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, **Declarar Inexigível** a licitação visando à contratação de serviços de postagem para atender a demanda dos 8 Câmpus, das 33 Unidades Universitárias e da Administração Central da Universidade Estadual de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, em favor da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ nº 34.028.316/0013-47**, pelo valor total de **R\$ 20.047,20** (vinte mil, quarenta e sete reais e vinte centavos).



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA, Presidente de Comissão**, em 28/06/2021, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SCOTT POTRICH, Membro de Comissão**, em 28/06/2021, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL OLIVEIRA DUARTE, Membro de Comissão**, em 28/06/2021, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021624039** e o código CRC **A3336C86**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121



Referência: Processo nº 202000020006190



SEI 000021624039